

MATÉRIA TRIBUTÁRIA NAS SÚMULAS DO STJ

Material extraído do site do STJ (www.stj.gov.br), atualizado até 25 de novembro de 2010.

Súmula 468
DJe 25/10/2010

A base de cálculo do PIS, até a edição da MP n. 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador.

Súmula 464
DJe 08/09/2010

A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação tributária.

Súmula 463
DJe 08/09/2010

Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

Súmula 462
DJe 08/09/2010

Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora.

Súmula 461
DJe 08/09/2010

O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.

Súmula 460
DJe 08/09/2010

É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

Súmula 459
DJe 08/09/2010

A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.

<p>Súmula 458 DJe 08/09/2010</p>	<p>A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros.</p>
<p>Súmula 457 DJe 08/09/2010</p>	<p>Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS.</p>
<p>Súmula 456 DJe 08/09/2010</p>	<p>É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.</p>
<p>Súmula 453 DJe 24/08/2010</p>	<p>Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.</p>
<p>Súmula 452 DJe 21/06/2010</p>	<p>A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício.</p>
<p>Súmula 451 DJe 21/06/2010</p>	<p>É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.</p>
<p>Súmula 449 DJe 21/06/2010</p>	<p>A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.</p>
<p>Súmula 448 DJe 13/05/2010</p>	<p>A opção pelo Simples de estabelecimentos dedicados às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental é admitida somente a partir de 24/10/2000, data de vigência da Lei n. 10.034/2000.</p>
<p>Súmula 447 DJe 13/05/2010</p>	<p>Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.</p>

Súmula 446 DJe 13/05/2010	Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
Súmula 437 DJe 13/05/2010	A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens.
Súmula 436 DJe 13/05/2010	A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.
Súmula 435 DJe 13/05/2010	Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.
Súmula 433 DJe 13/05/2010	O produto semi-elaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar n. 65/1991.
Súmula 432 DJe 13/05/2010	As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.
Súmula 431 DJe 13/05/2010	É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.
Súmula 430 DJe 13/05/2010	O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.
Súmula 425 DJe 13/05/2010	A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples.

Súmula 424
DJe 13/05/2010
É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987.

Súmula 423
DJe 13/05/2010
A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis.

Súmula 419
DJe 11/03/2010
Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel.

Súmula 414
DJE DATA: 16/12/2009
A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

Súmula 412
DJE DATA: 16/12/2009
A ação de repetição de indébito de tarifa de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

Súmula 411
DJE DATA: 16/12/2009
É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco.

Súmula 409
DJE DATA: 24/11/2009
Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 210, § 5º, do CPC).

Súmula 407
DJE DATA: 24/11/2009
É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

Sumula 406

DJE DATA: 24/11/2009

A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

Súmula 405

DJE DATA: 24/11/2009

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.

Súmula 400

DJE DATA:07/10/2009

O encargo de 20% previsto no DL n. 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida.

Súmula 399

DJe 07/10/2009

Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

Súmula 397

DJE DATA:07/10/2009

O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

Súmula 396

DJE DATA:07/10/2009

A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural.

Súmula 395

DJE DATA:07/10/2009

O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal.

Súmula 394

DJE DATA:07/10/2009

REPDJE DATA:21/10/2009

É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual.

Súmula 393

DJE DATA:07/10/2009

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Súmula 392

DJe 07/10/2009

A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.

Súmula 391

DJE DATA:07/10/2009

O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada.

Súmula 386

DJe 01/09/2009

São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional.

Súmula 373

DJe 30/03/2009

É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.

Súmula 364

DJE DATA:03/11/2008

O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Súmula 360

DJe 08/09/2008

O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Súmula 356

DJE DATA:08/09/2008

É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.

Súmula 355

DJE DATA:08/09/2008

É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refispelo Diário Oficial ou pela Internet.

Súmula 353

DJE DATA:19/06/2008

As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.

Súmula 352

DJE DATA:19/06/2008

A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exime a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes.

Súmula 351

DJE DATA:19/06/2008

A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Súmula 350

DJE DATA:19/06/2008

O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.

Súmula 349

DJE DATA:19/06/2008

Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS.

Súmula 334

DJ DATA:14/02/2007 PG:00246

O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet.

Súmula 314

DJ 08/02/2006 p. 258

RSTJ vol. 198 p. 629

Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

Súmula 310

DJ DATA:23/05/2005 PG:00371

RSTJ VOL.:00191 PG:00588

O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição.

Súmula 276

DJ DATA:02/06/2003 PG:00365

RSTJ VOL.:00168 PG:00626

RT VOL.:00820 PG:00187

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado. (*)

(*) - Julgando a AR 3.761-PR, na sessão de 12/11/2008, a Primeira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da Súmula n. 276.

Súmula 274

DJ DATA:20/02/2003 PG:00153

RSTJ VOL.:00164 PG:00551

RT VOL.:00810 PG:00157

O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares.

Súmula 270

DJ 21/08/2002 p. 136

RSTJ vol. 158 p. 593

RT vol. 803 p. 160

O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, não desloca a competência para a Justiça Federal.

Súmula 262

DJ DATA:07/05/2002 PG:00204

RSTJ VOL.:00155 PG:00311

RT VOL.:00800 PG:00214

Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas.

Súmula 250

DJ DATA:22/06/2001 PG:00163

REP DJ DATA:19/09/2001 PG:00343

RSTJ VOL.:00144 PG:00335

RT VOL.:00790 PG:00210

RT VOL.:00793 PG:00191

É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata.

Súmula 237

DJ DATA:25/04/2000 PG:00044

JSTJ VOL.:00016 PG:00437

LEXSTJ VOL.:00136 PG:00044

RDDT VOL.:00057 PG:00215

RSTJ VOL.:00131 PG:00405

RT VOL.:00776 PG:00170

Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS.

Súmula 222

DJ DATA:02/08/1999 PG:00252

JSTJ VOL.:00008 PG:00481

RDDT VOL.:00049 PG:00215

RLTR VOL.:00009 SETEMBRO/1999 PG:01209

RSTJ VOL.:00125 PG:00329

RT VOL.:00767 PG:00185

Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT.

Súmula 215

DJ DATA:04/12/1998 PG:00082

JSTJ VOL.:00002 PG:00439

RDDT VOL.:00041 PG:00220

RSTJ VOL.:00125 PG:00109

RT VOL.:00762 PG:00190

A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

Súmula 213

DJ DATA:02/10/1998 PG:00250

JSTJ VOL.:00001 PG:00443

RDDT VOL.:00039 PG:00208

RSTJ VOL.:00125 PG:00045

RT VOL.:00758 PG:00150

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

Súmula 212

DJ DATA:23/05/2005 PG:00371

RSTJ VOL.:00191 PG:00587

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.(*)

(*) na sessão de 11/05/2005, a Primeira Seção deliberou pela ALTERAÇÃO da Súmula n. 212.REDAÇÃO ANTERIOR (decisão de 23/09/1998, DJ 02/10/1998): A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER DEFERIDA POR MEDIDA LIMINAR.

Súmula 210

DJ 05/06/1998 p. 112

RSTJ vol. 108 p. 291

RT vol. 753 p. 172

A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS.

Súmula 198

DJ DATA:21/10/1997 PG:53465

RDDT VOL.:00027 PG:00231

RSTJ VOL.:00101 PG:00437

RT VOL.:00747 PG:00208

NA IMPORTAÇÃO DE VEICULO POR PESSOA FISICA, DESTINADO A USO PROPRIO, INCIDE O ICMS.

Súmula 190

DJ DATA:23/06/1997 PG:29331

RDDT VOL.:00024 PG:00209

RSTJ VOL.:00101 PG:00219

RT VOL.:00742 PG:00193

NA EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, CUMPRE A FAZENDA PUBLICA ANTECIPAR O NUMERARIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

Súmula 189

DJ DATA:23/06/1997 PG:29331

RDDT VOL.:00024 PG:00209

RSTJ VOL.:00101 PG:00193

RT VOL.:00742 PG:00193

E DESNECESSARIA A INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO NAS EXECUÇÕES FISCAIS.

Súmula 188

DJ 23/06/1997 p. 29331

REPDJ 21/11/1997 p. 60721

RDDT vol. 24 p. 193

RDDT vol. 29 p. 172

RSTJ vol. 101 p. 145

RT vol. 742 p. 193

RT vol. 748 p. 175

OS JUROS MORATORIOS, NA REPETIÇÃO DO INDEBITO TRIBUTÁRIO, SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

Súmula 185

DJ 31/03/1997 p. 9667

RDDT vol. 21 p. 219

RSTJ vol. 101 p. 77

RT vol. 739 p. 205

NOS DEPOSITOS JUDICIAIS, NÃO INCIDE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.

Súmula 184

DJ DATA:31/03/1997 PG:09667

RDDT VOL.:00021 PG:00216

RSTJ VOL.:00101 PG:00037

RT VOL.:00739 PG:00205

A MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA.

Súmula 178

DJ DATA:16/12/1996 PG:51122

RSTJ VOL.:00091 PG:00311

RT VOL.:00735 PG:00210

O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTARIAS E DE BENEFÍCIOS, PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL.

Súmula 167

DJ DATA:19/09/1996 PG:34452

RSTJ VOL.:00091 PG:00017

RT VOL.:00732 PG:00166

O FORNECIMENTO DE CONCRETO, POR EMPREITADA, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREPARADO NO TRAJETO ATÉ A OBRA EM BETONEIRAS ACOPLADAS A CAMINHÕES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SUJEITANDO-SE APENAS A INCIDÊNCIA DO ISS.

Súmula 166

DJ DATA:23/08/1996 PG:29382

RSTJ VOL.:00086 PG:00423

RT VOL.:00731 PG:00196

NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS O SIMPLES DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE.

Súmula 163

DJ DATA:19/06/1996 PG:21940

REPDJ DATA:11/11/1996 PG:43897

RSTJ VOL.:00086 PG:00301

RT VOL.:00730 PG:00175

RT VOL.:00734 PG:00239

O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS COM A SIMULTANEA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS A INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO.

Súmula 162

DJ 19/06/1996 p. 21940

RSTJ vol. 86 p. 281

RT vol. 730 p. 174

NA REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO, A CORREÇÃO MONETARIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO.

Súmula 161

DJ DATA:19/06/1996 PG:21940

RSTJ VOL.:00086 PG:00267

RT VOL.:00730 PG:00174

E DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS / PASEP E FGTS, EM DECORRENCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA.

Súmula 160

DJ 19/06/1996 p. 21940

RSTJ vol. 86 p. 227

RT vol. 730 p. 174

E DEFESO, AO MUNICIPIO, ATUALIZAR O IPTU, MEDIANTE DECRETO, EM PERCENTUAL SUPERIOR AO INDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETARIA.

Súmula 157

DJ DATA:15/04/1996 PG:11631

REPDJ DATA:07/05/2002 PG:00204

RSTJ VOL.:00086 PG:00163

RT VOL.:00726 PG:00168

É ilegítima a cobrança de taxa, pelo município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial.(*)

(*) Julgando o RESP 261.571-SP, na sessão de 24/04/2002, a Primeira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da súmula n. 157.

Súmula 156

DJ DATA:15/04/1996 PG:11631

RSTJ VOL.:00086 PG:00135

RT VOL.:00726 PG:00168

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO GRAFICA, PERSONALIZADA E SOB ENCOMENDA, AINDA QUE ENVOLVA FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, ESTA SUJEITA, APENAS, AO ISS.

Súmula 155

DJ DATA:15/04/1996 PG:11631

RSTJ VOL.:00086 PG:00113

RT VOL.:00726 PG:00168

O ICMS INCIDE NA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE, POR PESSOA FISICA, PARA USO PRÓPRIO.

Súmula 153

DJ DATA:14/03/1996 PG:07115

RSTJ VOL.:00086 PG:00059

RT VOL.:00726 PG:00167

A DESISTENCIA DA EXECUÇÃO FISCAL, APOS O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, NÃO EXIME O EXEQUENTE DOS ENCARGOS DA SUCUMBENCIA.

Súmula 152

DJ DATA:14/03/1996 PG:07115

REPDJ DATA:29/03/1996 PG:09543

REPDJ DATA:25/06/2007 PG:00413

RSTJ VOL.:00086 PG:00041

RT VOL.:00726 PG:00167

NA VENDA PELO SEGURADOR, DE BENS SALVADOS DE SINISTROS, INCIDE O ICMS. (*)

(*)Julgando o REsp 73.552-RJ, na sessão de 13/6/2007, a Primeira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da Súmula n. 152.

Súmula 151

DJ DATA:26/02/1996 PG:04192

RSTJ VOL.:00086 PG:00017

RT VOL.:00724 PG:00579

A COMPETENCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO DEFINE-SE PELA PREVENÇÃO DO JUIZO FEDERAL DO LUGAR DA APREENSÃO DOS BENS.

Súmula 139

DJ DATA:19/05/1995 PG:14053

RSTJ VOL.:00080 PG:00205

RT VOL.:00716 PG:00282

CABE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PROPOR EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE CREDITO RELATIVO AO ITR.

Súmula 138

DJ DATA:19/05/1995 PG:14053

RSTJ VOL.:00080 PG:00143

RT VOL.:00716 PG:00282

O ISS INCIDE NA OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE COISAS MOVEIS.

Súmula 136

DJ 16/05/1995 p. 13549

RSTJ vol. 80 p. 97

RT vol. 716 p. 282

RTRF3 vol. 33 p. 334

O PAGAMENTO DE LICENÇA-PREMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO ESTA SUJEITO AO IMPOSTO DE RENDA.

Súmula 135

DJ DATA:16/05/1995 PG:13549

RSTJ VOL.:00080 PG:00075

RT VOL.:00716 PG:00281

O ICMS NÃO INCIDE NA GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEOTEIPES.

Súmula 129

DJ 23/03/1995 p. 6730

RSTJ vol. 72 p. 321

RT vol. 714 p. 232

O EXPORTADOR ADQUIRE O DIREITO DE TRANSFERENCIA DE CREDITO DO ICMS QUANDO REALIZA A EXPORTAÇÃO DO PRODUTO E NÃO AO ESTOCAR A MATERIA-PRIMA.

Súmula 128

DJ DATA:23/03/1995 PG:06730

RSTJ VOL.:00072 PG:00295

RT VOL.:00714 PG:00232

NA EXECUÇÃO FISCAL HAVERÁ SEGUNDO LEILÃO, SE NO PRIMEIRO NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR A AVALIAÇÃO.

Súmula 125

DJ 15/12/1994 p. 34815

RSTJ vol. 72 p. 175

RT vol. 712 p. 252

RTRF3 vol. 33 p. 334

O PAGAMENTO DE FERIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO NÃO ESTA SUJEITO A INCIDENCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

Súmula 124

DJ 09/12/1994 p. 34815

RSTJ vol. 72 p. 139

RT vol. 712 p. 252

A TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS TEM BASE DE CALCULO DIVERSA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, SENDO LEGITIMA A SUA COBRANÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE PAISES SIGNATARIOS DO GATT, DA ALALC OU ALADI.

Súmula 121

DJ DATA:06/12/1994 PG:33786

RSTJ VOL.:00072 PG:00067

RT VOL.:00711 PG:00195

NA EXECUÇÃO FISCAL O DEVEDOR DEVERA SER INTIMADO, PESSOALMENTE, DO DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

Súmula 112

DJ 03/11/1994 p. 29768

RSTJ vol. 70 p. 263

RT vol. 710 p. 163

O DEPOSITO SOMENTE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO SE FOR INTEGRAL E EM DINHEIRO.

Súmula 100

DJ 25/04/1994 p. 9286

RSTJ vol. 61 p. 363

RT vol. 705 p. 197

E DEVIDO O ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE NA IMPORTAÇÃO SOB O REGIME DE BENEFICIOS FISCAIS A EXPORTAÇÃO (BEFIEEX).

Súmula 95

DJ 28/02/1994 p. 2961

RSTJ vol. 61 p. 215

RT vol. 703 p. 159

A REDUÇÃO DA ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS OU DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NÃO IMPLICA REDUÇÃO DO ICMS.

Súmula 94

DJ DATA:28/02/1994 PG:02961

RSTJ VOL.:00061 PG:00201

RT VOL.:00703 PG:00159

A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CALCULO DO FINSOCIAL.

Súmula 87

DJ DATA:01/10/1993 PG:20252

RSTJ VOL.:00061 PG:00017

RT VOL.:00698 PG:00191

A ISENÇÃO DO ICMS RELATIVA A RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS ABRANGE O CONCENTRADO E O SUPLEMENTO.

Súmula 80

DJ 29/06/1993 p. 12980

RSTJ vol. 49 p. 181

RT vol. 696 p. 213

A TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS NÃO SE INCLUI NA BASE DE CALCULO DO ICMS.

Precedentes

REsp 11231 PR 1991/0010111-7 DECISÃO:14/09/1992

DJ DATA:26/10/1992 PG:19054

RSTJ VOL.:00049 PG:00126

REsp 9695 SP 1991/0006220-0 DECISÃO:10/12/1991

DJ DATA:11/05/1992 PG:06437

LEXSTJ VOL.:00036 PG:00132

RSTJ VOL.:00049 PG:00121

REsp 11871 SP 1991/0011939-3 DECISÃO:17/09/1991

DJ DATA:04/11/1991 PG:15683

RSTJ VOL.:00049 PG:00129

REsp 9528 SP 1991/0005918-8 DECISÃO:06/08/1991
DJ DATA:09/09/1991 PG:12198
LEXSTJ VOL.:00032 PG:00235
RDC VOL.:00061 PG:00189
REVJUR VOL.:00172 PG:00058
RSTJ VOL.:00028 PG:00529
RSTJ VOL.:00049 PG:00112
REsp 4435 SP 1990/0007642-0 DECISÃO:05/03/1991
DJ DATA:25/03/1991 PG:03221
RSTJ VOL.:00018 PG:00490
RSTJ VOL.:00049 PG:00109

Súmula 77

DJ DATA:12/05/1993 PG:08903
RSTJ VOL.:00049 PG:00133
RT VOL.:00696 PG:00212
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DAS AÇÕES RELATIVAS AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO PIS/PASEP.

Súmula 71

DJ 04/02/1993 p. 775
RSTJ vol. 44 p. 323
RT vol. 696 p. 212
O BACALHAU IMPORTADO DE PAIS SIGNATARIO DO GATT E ISENTA DO ICM.

Súmula 68

DJ DATA:04/02/1993 PG:00775
RSTJ VOL.:00044 PG:00227
RT VOL.:00696 PG:00211
A PARCELA RELATIVA AO ICM INCLUI-SE NA BASE DE CALCULO DO PIS.

Súmula 66

DJ DATA:04/02/1993 PG:00774
RSTJ VOL.:00044 PG:00185
RT VOL.:00696 PG:00211
COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.

Súmula 58

DJ DATA:06/10/1992 PG:17215
RSTJ VOL.:00038 PG:00477
RT VOL.:00688 PG:00172
PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL, A POSTERIOR MUDANÇA DE DOMICILIO DO EXECUTADO NÃO DESLOCA A COMPETENCIA JÁ FIXADA.

Súmula 50

DJ DATA:17/09/1992 PG:15288
RSTJ VOL.:00038 PG:00275
RT VOL.:00688 PG:00171

O ADICIONAL DE TARIFA PORTUARIA INCIDE APENAS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM MERCADORIAS IMPORTADAS OU EXPORTADAS, OBJETO DO COMERCIO DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.

Súmula 49

DJ DATA:17/09/1992 PG:15288

RSTJ VOL.:00038 PG:00229

RT VOL.:00688 PG:00171

NA EXPORTAÇÃO DE CAFE EM GRÃO, NÃO SE INCLUI NA BASE DE CALCULO DO ICM A QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO, A QUE E REFERE O ART. 2. DO DECRETO-LEI 2.295, DE 21.11.86.

Súmula 20

DJ 07/12/1990 p. 14682

REPDJ 13/12/1990 p. 15022

RSTJ vol. 16 p. 515

RT vol. 662 p. 167

A MERCADORIA IMPORTADA DE PAIS SIGNATARIO DO GATT E ISENTA DO ICM, QUANDO CONTEMPLADO COM ESSE FAVOR O SIMILAR NACIONAL.